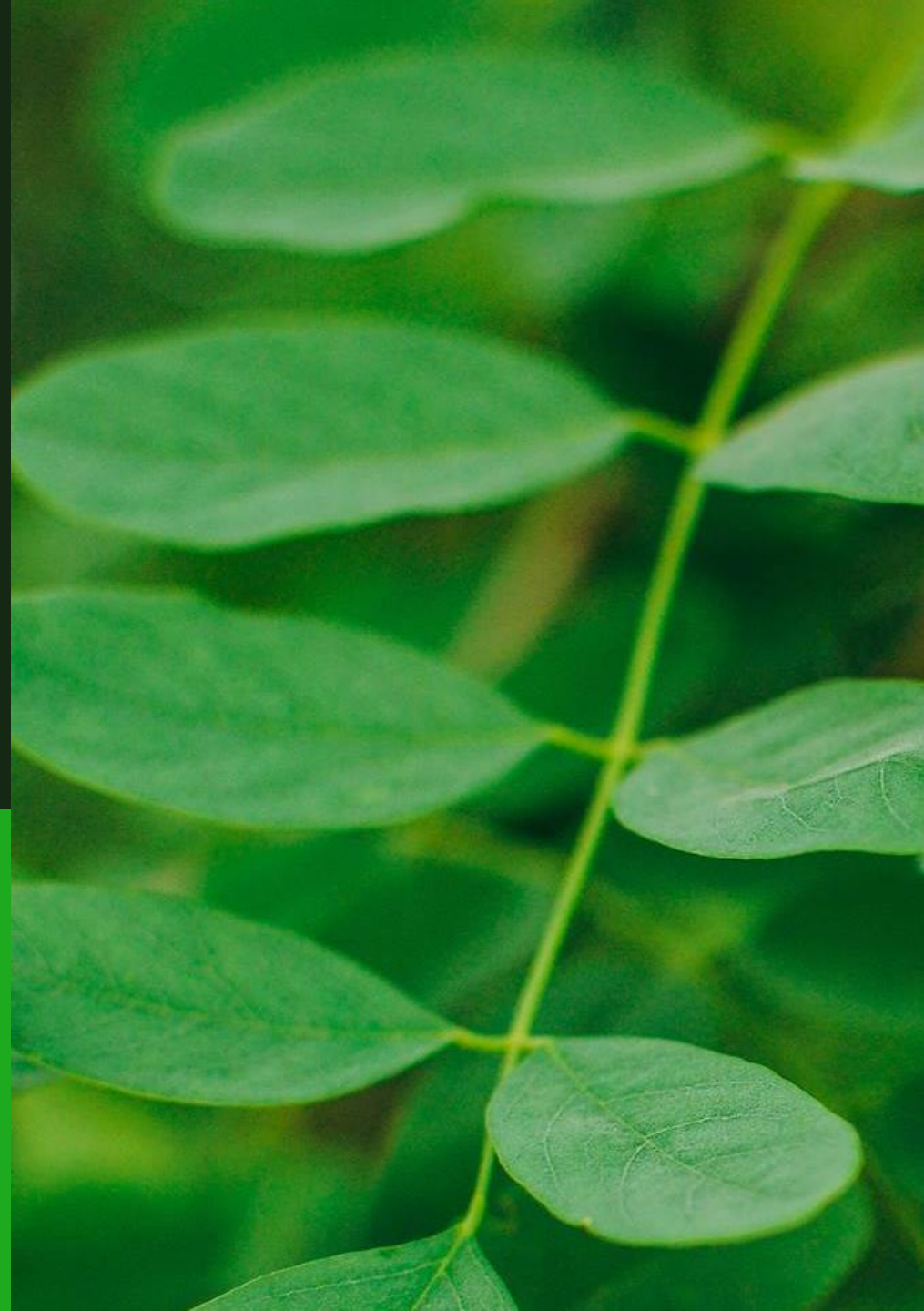




Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões (SBCE) e Mercado de Carbono

Lei Federal nº 15.042, de 12.12.2024



Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões (SBCE)



O que é? E por que foi criado?

- Sistema criado para limitar emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) e permitir o atingimento de metas climáticas nacionais e internacionais e, assim, tentar mitigar o desequilíbrio climático
- A Meta Brasileira, chamada NDC, visa a redução entre 59% e 67% das emissões de GEE até 2035, em comparação com os níveis de 2005
- Para tanto, os *operadores mais poluentes* terão novas obrigações e um instrumento de **Mercado de Carbono regulado**, que permitirá a comercialização de ativos que representam redução/remoção de emissões



Quem será regulado? Quais serão as obrigações?

Operadores com fontes/instalações com mais de:

- i. **10.000 tCO₂ emitidas por ano** → obrigação de monitoramento e relato de emissões
- ii. **25.000 tCO₂ emitidas por ano** → obrigação de monitoramento, relato de emissões e observação dos limites máximos de emissões. O operador deverá apresentar o “**Relatório de Conciliação Periódica de Obrigações**”, documento no qual demonstrará o cumprimento da obrigação

**Informações
relevantes**

Detalhes: o agronegócio primário não será regulado - obrigações aplicáveis apenas para atividades com metodologias consolidadas de mensuração, relato e verificação (MRV)

Ponto de atenção: imprescindível prévio **Inventário de Emissões** para identificação do enquadramento – plano de ação interno começa aqui!



Mercado Regulado *CAP-AND-TRADE*

Como funciona? Quais os ativos desse mercado?

- Para estimular e permitir o cumprimento das obrigações, o Governo distribuirá gratuitamente ou por leilões cotas de emissões. O operador que emitir menos que o limite imposto poderá vender cotas e o operador que emitir mais deverá adquirir cotas ou, ainda, certificados, que são créditos do mercado voluntário reconhecidos pelo SBCE. Veja:
 - **Cota Brasileira de Emissões (CBE):** ativo transacionável, equivalente a 1 tCO₂e, emitido pelo Governo
 - **Certificado de Redução/Remoção Verificada de Emissões (CRVE):** ativo fungível, transacionável, equivalente a redução/remoção de 1 tCO₂e, oriundo de *créditos de projetos de carbono* do mercado voluntário, com metodologia credenciada/registrada no SBCE
- > Haverá uma **interoperabilidade entre os mercados regulado (novo) e voluntário (já em operação)**, isto é, ambos funcionarão concomitantemente, podendo se utilizar de créditos de um no outro. Futuramente, as CRVEs poderão ser usadas também para transferência internacional, se autorizado no âmbito do Acordo de Paris (principal Acordo Climático Internacional)
- O **Plano Nacional de Alocação** definirá o limite máximo de emissões, a quantidade de CBEs a ser alocada entre os operadores e o percentual máximo de CRVEs admitidos na conciliação periódica de obrigações
- As CBEs e as CRVEs serão sempre inscritas no Registro Central do SBCE e haverá o cumprimento da obrigação pelo operador regulado, quando ele obtiver **CBEs + CRVEs na quantidade de suas emissões líquidas.**

Como será a Governança do SBCE?



Quais as penalidades previstas no SBCE?



Advertência



Multa até 3% do faturamento bruto da empresa ou até 20MM para pessoas físicas



Embargo da atividade



Suspensão parcial ou total da atividade



Restritiva de direitos, como o cancelamento de registro, licença ou autorização



Perda ou restrição de benefícios fiscais



Proibição de contratar com o poder público



Lobo de Rizzo



Para além do Mercado Regulado: disposições para o Mercado *Voluntário*

Ambiente negocial coexistente, que visa atender a compromissos voluntários. Regras previstas para promover segurança e crescimento de projetos florestais, maior potencial brasileiro



- Natureza crédito de carbono (originado de projetos voluntários): fruto civil no caso de projetos florestais de preservação ou reflorestamento privados
- Definições de: projetos públicos e privados de créditos de carbono, de REDD+, de programas jurisdicionais de REDD+ (de mercado) e de programas estatais de REDD+ (de não mercado)

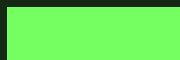


- Projetos em APPs, Reserva Legal e Unidades de Conservação poderão gerar créditos de carbono
- Respeito aos projetos privados e garantia aos direitos de terceiros relacionados, que serão comunicados e excluídos dos programas jurisdicionais estatais.
- Garantia ao direito das comunidades tradicionais, que deverão consentir sobre o projeto em sua área, por meio de **Consulta Livre, Prévia, Informada**, conforme OIT 169, e farão jus à repartição de, pelo menos, 50% dos ganhos com a comercialização de créditos de projetos de reflorestamento e de 70% de projetos de manutenção de floresta (REDD+).
- Compradores de créditos de carbono não poderão ser responsabilizados legalmente por vícios pertinentes aos imóveis em que se desenvolveram os projetos de geração desses créditos, salvo quando comprovada má-fé ou fraude.

Outras regras:

- Possibilidade de comercialização dos ativos, sem regulamentação da CVM, para maior fluidez no processo de negociação. Tais ativos serão considerados valores mobiliários apenas quando negociados nos mercados financeiro e de capitais.
- Tributação: ganhos das operações de compra e venda de ativos serão tributadas pelo IR, de acordo com o regime do contribuinte, as regras de ganhos líquidos, quando auferidos em bolsas, e os ganhos de capitais. Poderão ser deduzidas as despesas incorridas para redução/remoção de GEE do IR.

Próximos passos



- 1 Regulamentação para estruturação do sistema
(1 ano, prorrogável por +1)
- 2 Operacionalização dos instrumentos de relatos de emissões
(1 ano)
- 3 Apresentação plano de monitoramento e relato de emissões
(2 anos)
- 4 Plano Nacional de Alocação (limites de emissões / distribuição de cotas) e implementação do mercado de ativos
- 5 Implementação efetiva do SBCE, ao fim da vigência do 1º Plano Nacional de Alocação

Conte conosco para entender detalhes e possíveis impactos da nova lei na prática.

Ambiental • Clima e Carbono



Amália S. Botter Fabbri

amalia.botter@ldr.com.br • t. +55 11 995674530

Renata O. Pires Castanho

renata.castanho@ldr.com.br • t. +55 11 3702.7447

Área de Clima e Carbono



Nossa Área Clima e Carbono oferece assistência jurídica completa para um adequado planejamento estratégico climático, por meio de equipe multidisciplinar, composta por advogados de meio ambiente, imobiliário, contratos, regulatório e tributário




- Apresentações e treinamentos *in company* ESG e específicos sobre a Lei de Descarbonização e o mercado de carbono
- Mapeamento de riscos e proposição de mitigadores relativos a planos corporativos climáticos e projetos de carbono
- Assessoria no desenvolvimento de projetos de carbono industriais e florestais, perante os standards (Verified Carbon Standard – VCS, Community & Biodiversity Alliance – CCB, Gold Standard, Global Carbon Council – GCC etc)
- Auditorias específicas de imóveis para projetos de carbono, bem como de potenciais parceiros
- Elaboração, revisão e negociação de contratos de projetos de carbono, com destaque para projetos de Redução das Emissões pelo Desmatamento e Degradação - REDD+ e de Reflorestamento - ARR
- Análise dos aspectos tributários de projetos de carbono, especialmente formas de contabilização e seus reflexos tributários
- Mapeamento de tendências regulatórias e de litígios climáticos no Brasil e no exterior
- Representação em inquéritos e litígios relacionados direta e indiretamente a questões climáticas
- Elaboração e revisão de relatórios e comunicações de metas e riscos climáticos, com base nas diretrizes da Task-Force on Climate-related Financial Disclosures – TCFD e outros
- Elaboração e revisão de políticas, programas e manuais de boas práticas voltados para governança climática
- Auxílio em projetos de carbono em concessões públicas
- Auditorias específicas da cadeia de fornecedores
- Avaliação de oportunidades e alternativas para as diversas formas de Pagamentos por Serviços Ambientais – PSA
- Produtos financeiros sustentáveis (títulos verdes, blended finance, estruturação de fundos etc.)

Brasil

São Paulo | Rio de Janeiro

 ldr.com.br

 [Lobo de Rizzo Advogados](#)

 [loboderizzo](#)